



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Número 209

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2020:

Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde a realizar a despesa relativa ao concurso para seleção de projetos no âmbito do Programa Bairros Saudáveis. . . . . 2

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020:

Designa o presidente e os vice-presidentes das comissões de coordenação e desenvolvimento regional. . . . . 3

### Planeamento

#### Portaria n.º 255/2020:

Oitava alteração ao Regulamento Que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação . . . . . 14

### Região Autónoma da Madeira

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 41/2020/M:

Aprova o Regulamento de Gestão do Desempenho na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. . . . . 16

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 207, de 23 de outubro de 2020, onde foi inserido o seguinte:

### Finanças, Justiça e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

#### Portaria n.º 250-B/2020:

Portaria que regulamenta as condições e os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário de proteção social para trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social . . . . . 16-(2)



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2020

*Sumário:* Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde a realizar a despesa relativa ao concurso para seleção de projetos no âmbito do Programa Bairros Saudáveis.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, criou o Programa Bairros Saudáveis (Programa), com a finalidade de dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde.

Nos termos do n.º 11 da referida resolução do Conselho de Ministros, as condições e requisitos aplicáveis ao concurso são estabelecidos por regulamento aprovado pela entidade responsável do Programa, e homologados pelos respetivos membros do Governo.

Terminada a fase de preparação do Programa, importa agora autorizar a realização da despesa inerente ao concurso e delegar a competência para autorização dos procedimentos subsequentes, de modo a garantir a agilização necessária ao concurso.

Assim:

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde a assumir os encargos orçamentais e a realizar as despesas inerentes ao concurso para seleção de projetos no âmbito do Programa Bairros Saudáveis, até ao valor de € 10 000 000.

2 — Determinar que os encargos orçamentais referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2020 — € 1 500 000;
- b) 2021 — € 8 500 000.

3 — Estabelecer que o montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede.

4 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

5 — Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução podem ainda ser financiados, na medida em que a despesa for elegível, no âmbito dos instrumentos financeiros do «Next Generation EU», designadamente no «REACT-EU» e no Internal Rate of Return (IRR) ou noutros instrumentos de financiamento da União Europeia, podendo, neste âmbito, ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

6 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da saúde a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de outubro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113675744

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020

*Sumário:* Designa o presidente e os vice-presidentes das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, que aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), o presidente e os dois vice-presidentes da CCDR são nomeados através de resolução do Conselho de Ministros.

Foram cumpridos todos os procedimentos tendentes à indicação dos presidentes e dos dois vice-presidentes de cada CCDR previstos no regime especial introduzido no Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto.

Conforme disposto no referido Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, o presidente foi indicado na sequência de um processo eleitoral, através de um colégio eleitoral, composto pelos eleitos locais da área geográfica de atuação da respetiva CCDR. Integraram esse colégio, os presidentes das câmaras municipais, os presidentes das assembleias municipais, os vereadores eleitos e os deputados municipais, incluindo os presidentes das juntas de freguesia.

Um dos vice-presidentes foi indicado, também na sequência de um processo eleitoral, pelos presidentes das câmaras municipais que integram a área geográfica abrangida pela respetiva CCDR.

Estes processos eleitorais realizaram-se no passado dia 13 de outubro de 2020, tendo os resultados eleitorais sido publicados nas instalações de cada CCDR e no sítio na Internet da Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º-G do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual.

O outro vice-presidente, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, foi indicado por proposta do membro do Governo responsável pela coesão territorial, após prévia coordenação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e do ambiente, após consulta ao presidente e ao vice-presidente designados por processo eleitoral.

O presidente e os vice-presidentes — que deixam de ser considerados cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus — são equiparados, apenas para efeitos remuneratórios, a Subsecretário de Estado e diretores-gerais, respetivamente.

Excecionalmente e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, na redação conferida pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, os mandatos dos presidentes e vice-presidentes das CCDR nomeados no ano de 2020 têm a duração de cinco anos.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, e das alíneas e) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, por indicação resultante de processo eleitoral realizado nos termos dos artigos 3.º-B a 3.º-G do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual:

a) António Augusto Magalhães da Cunha, presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);

b) Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);

c) Maria Teresa Mourão de Almeida, presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);

d) António José Ceia da Silva, presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);

e) José Apolinário Nunes Portada, presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve).



2 — Nomear, por indicação resultante do processo eleitoral realizado nos termos dos artigos 3.º-C a 3.º-G do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual:

- a) Beraldino José Vilarinho Pinto, vice-presidente da CCDR Norte;
- b) Jorge Miguel Marques de Brito, vice-presidente da CCDR Centro;
- c) Joaquim Francisco da Silva Sardinha, vice-presidente da CCDR LVT;
- d) Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, vice-presidente da CCDR Alentejo;
- e) José António Faísca Duarte Pacheco, vice-presidente da CCDR Algarve.

3 — Nomear, por indicação resultante do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual:

- a) Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos, vice-presidente da CCDR Norte;
- b) Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro, vice-presidente da CCDR Centro;
- c) José Manuel Pereira Alho, vice-presidente da CCDR LVT;
- d) Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira, vice-presidente da CCDR Alentejo;
- e) Elsa Maria Simas Cordeiro, vice-presidente da CCDR Algarve.

4 — Determinar que as notas curriculares dos presidentes e vice-presidentes constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

5 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos no dia da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de outubro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 4)

#### **Notas curriculares**

##### **António Augusto Magalhães Cunha**

Nasceu em Braga em 1961, é casado e pai de dois filhos.

Licenciou-se em Engenharia de Produção, na Universidade do Minho (UMinho) em 1984, e doutorou-se em Ciência e Engenharia de Polímeros (1991).

Professor catedrático do Departamento de Engenharia de Polímeros, desde 2003, Investigador do IPC — Instituto de Polímeros e Compósitos, <http://ipc.uminho.pt>.

Autor ou coautor de 2 livros, 120 artigos em revistas científicas internacionais (ISI) e 4 patentes. Cofundador do Grupo de Investigação 3Bs, <https://3bs.uminho.pt/>.

Presidente da Escola de Engenharia, 2005-2009, [www.eng.uminho.pt/pt](http://www.eng.uminho.pt/pt).

Reitor da Universidade do Minho, 2009-2017, [www.uminho.pt](http://www.uminho.pt).

Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, 2014-2017, [www.crup.pt/](http://www.crup.pt/).

Presidente do Padroado da Fundação CEER (Universidades Norte de Portugal — Galiza), 2010-2016, [www.fceer.org/](http://www.fceer.org/) e do Instituto Internacional Casa de Mateus, 2010-2016, [www.iicm.pt](http://www.iicm.pt).

Presidente do CoLab em Transformação Digital, DTx, 2018-2020, [www.dtx-colab.pt](http://www.dtx-colab.pt). Administrador do CEIIA — Centro de Engenharia e Desenvolvimento, 2005-2009 e 2018-2020, [www.ceia.com/](http://www.ceia.com/).

Presidente do Gabinete de Crise e Transição Económica de Guimarães, 2018. Cofundador e administrador do PIEP — Inovação em Engenharia de Polímeros, 2001-2009, [www.piep.pt/](http://www.piep.pt/).

Curador da Agência para a Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), [www.a3es.pt](http://www.a3es.pt), 2020; membro do Conselho Nacional da Educação, 2010-2014; do Research Policy Working Group da Associação Europeia de Universidades (EUA), 2013-2017, [www.eua.eu/](http://www.eua.eu/); do High Level Scientific Committee of the Atlantic International Satellite Launch Programme [www.atlanticsatelliteprogramme.org/](http://www.atlanticsatelliteprogramme.org/), desde 2019; e dos *boards* do Programa MIT-Portugal; da Parceria Bosch-UMinho, 2013-2020; do INL (International Iberian Nanotechnology Institute), <http://inl.int/>, desde 2012-2020; do MACC (Minho



Advanced Computing Centre), desde 2017-2020, <https://macc.fcn.pt/>; e do Conselho Consultivo da COTEC 2015-2020, [www.cotecportugal.pt/pt/](http://www.cotecportugal.pt/pt/).

Membro da Academia de Engenharia, 2010.

Insígnia de ouro da Universidade de Santiago de Compostela, 2013.

Cidadão honorário e medalha de honra do Município de Guimarães, 2016.

Medalha de mérito científico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 2017.

Medalha de ouro da Cidade de Braga, 2018.

Grã-Cruz da Ordem da Instrução Pública, 2018.

**Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa**

Data de nascimento — 12.04.1956.

Formação académica:

Licenciatura em Economia (Ramo Gestão) pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em 1978.

Atividade profissional exercida:

Professora de Ensino Preparatório e Secundário;

Responsável pelo Departamento de Recursos no Departamento Postal de Leiria (Empresa CTT);

Responsável pela Área de Recursos em Leiria e em Coimbra (Empresa Portugal Telecom);

Responsável pela Área Comercial — Direção de Negócios Pessoais de Leiria (Empresa Portugal Telecom).

Cargos que desempenhou:

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em regime de substituição, desde janeiro de 2020;

Vogal executiva do Programa Operacional Regional do Centro desde fevereiro de 2010 até janeiro de 2020;

Presidente da Câmara Municipal de Leiria de janeiro de 1998 a outubro de 2009;

Vice-presidente do Conselho Diretivo da ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Presidente do Conselho de Administração dos SMAS — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;

Vogal da Direção e Conselho de Decisão Leader+/ADAE e presidente da Assembleia Geral — Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura;

Presidente do Conselho Diretivo da Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral;

Presidente e vogal da Junta da Área Metropolitana de Leiria;

Presidente e vogal do Conselho de Administração e presidente da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Alta Estremadura;

Presidente e vogal do Conselho de Administração da Agência de Energia Enerdura;

Vogal da Comissão Executiva da Região de Turismo Leiria/Fátima;

Vogal do Conselho de Administração da Sociedade LeiriaPolis;

Vogal do Conselho de Administração da SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A.;

Secretária da Mesa da Assembleia Geral e vogal da Comissão de Vencimentos da Valorlis — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;

Presidente da Associação para o Desenvolvimento de Leiria (ADLEI);

Membro da Assembleia de Freguesia de Leiria.



**Maria Teresa Mourão de Almeida**

Habilitações académicas: licenciada em Arquitetura.

Experiência profissional:

2005-2007 — Governadora Civil do Distrito de Setúbal.

2007-2010 — Diretora Municipal do Planeamento Urbano na Câmara Municipal de Lisboa.

2010-2012 — Presidente da Comissão de Coordenação e do Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, tendo sido responsável pela Revisão do PROT-AML, pela implementação do modelo de monitorização do PROT-OVT e pela criação do Observatório da Região de Lisboa, tendo também exercido as funções de presidente da autoridade de gestão do Programa Operacional da Região de Lisboa — QREN.

2012-2016 — Foi coordenadora da Equipa de Missão Lisboa (Europa 2020 na Câmara Municipal de Lisboa, sendo responsável por candidaturas de carácter estratégico no âmbito do Portugal 2020, nomeadamente para os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial e para os Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano e na identificação das fontes de financiamento do Quadro Financeiro 2014-2020.

2014-2016 — Foi vogal do Programa Operacional Regional de Lisboa, no âmbito do Portugal 2020, em representação dos municípios da Área Metropolitana de Lisboa, tendo sido corresponsável pela gestão, acompanhamento e execução do Programa Operacional.

2016-30 junho de 2019 — Foi gestora da autoridade de gestão do Programa Operacional Mar 2020.

Atualmente presidente da CCDR Lisboa e Vale do Tejo.

**António José Ceia da Silva**

Tem o curso de Inspetor de Turismo pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Porto; é licenciado em Turismo pela Escola Superior de Educação de Portalegre; tem o curso de mestrado em Gestão de Destinos Turísticos pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril e doutorando em Turismo pelo IGOT — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

Tem uma pós-graduação em Turismo pela Universidade Católica.

Foi professor do ensino secundário no período de 1982-1985; foi técnico de turismo.

Foi deputado na Assembleia da República entre os anos 2005 a 2008.

Foi presidente da Região de Turismo de São Mamede desde 1995 até 2008, e com a extinção das Regiões de Turismo foi presidente da Comissão Instaladora da Área Regional de Turismo do Alentejo e é presidente da Entidade Regional de Turismo do Alentejo desde 2008.

É professor no Instituto Politécnico de Portalegre.

**José Apolinário Nunes Portada**

Nasceu em 22 de julho de 1962.

Casado, dois filhos.

Habilitações académicas: licenciatura em Direito, pela UAL/Departamento de Direito, advogado desde 2005, com cédula profissional suspensa a seu pedido devido ao exercício de funções públicas.

Funções desempenhadas:

Deputado à Assembleia da República XIV legislatura na lista do Partido Socialista Círculo eleitoral de Faro;

Entre 26 de outubro de 2019 e 17 de setembro de 2020, Secretário de Estado das Pescas do XXII Governo Constitucional;

De 26 novembro de 2015 a 25 de outubro de 2019, Secretário de Estado das Pescas do XXI Governo Constitucional;

Entre 16 de fevereiro de 2012 e 26 de novembro de 2015, presidente do Conselho de Administração da Docapesca — Portos e Lotas, S. A.;



De 7 de janeiro de 2010 a 16 de fevereiro de 2012, diretor-geral das Pescas e Aquicultura e gestor do PROMAR — Programa Operacional das Pescas;

Entre 25 de outubro de 2005 e 20 de outubro de 2009, presidente da Câmara Municipal de Faro. No mesmo período, por inerência de funções, integrou a administração da empresa municipal Mercado Municipal de Faro, S. A., foi presidente da Assembleia Geral da empresa Mercado Abastecedor do Algarve — MARF, S. A., e da Sociedade Polis — Ria Formosa.

Entre 2002 e 2005 foi deputado à Assembleia da República, integrando as Comissões de Economia e Finanças, de Agricultura e Pescas e a Subcomissão Parlamentar de Turismo;

Entre 4 de outubro de 1998 e 6 de abril de 2002, Secretário de Estado das Pescas dos XIII e XIV Governos Constitucionais;

Entre 2 de fevereiro de 1993 e 3 de outubro de 1998 foi deputado ao Parlamento Europeu, integrando a Comissão das Pescas e a Comissão de Meio Ambiente, Saúde Pública e Defesa do Consumidor, bem como a Delegação Parlamentar dos países do Magreb e para as relações com os países da ANASE e República da Coreia. Foi igualmente Questor no Parlamento Europeu;

Entre 1982 e 1983 foi coordenador e presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

**Beraldino José Vilarinho Pinto**

Nascido a 28 de fevereiro de 1963.

Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em julho de 1986. Curso de especialização em Engenharia Municipal, Universidade do Minho 1993/95. Curso de especialização em Energias Renováveis na Universidade Lusófona do Porto, 2010. Frequência do curso de mestrado em Gestão na ULP, 2011/12. Curso intensivo de Geoparques, pela Universidade de Aegean com a colaboração da Rede Global e Europeia de Geoparques de 3 a 14 de setembro de 2012 em Lesbos — Grécia.

Cargos já desempenhados:

Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;

Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana;

Vogal da comissão executiva do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular;

Presidente da Direção da Associação Geoparque Terras de Cavaleiros;

Administrador não executivo na Empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Membro da comissão permanente do Conselho Regional do Norte;

Membro da comissão executiva do AECT ZASNET;

Representante da NUTIII Trás-os-Montes da CAE do ON2;

Presidente da CIM-TM, Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes;

Presidente da Comissão Diretiva da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo;

Vogal do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Baixo Sabor;

Administrador delegado da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana;

Membro do Conselho Geral da ANMP.

**Jorge Miguel Marques de Brito**

Secretário executivo intermunicipal da CIM Região de Coimbra.

Integra a Agenda Urbana da UE — Cultura de Parceria/Património Cultural e é Perito da Comissão Europeia/TAIEX — Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações e coordenador da Estratégia de Especialização Inteligente da Região Centro em Inovação Territorial.

Foi membro do conselho de administração da incubadora Instituto Pedro Nunes, chefe do Gabinete de Apoio ao Investidor do Município de Coimbra, coordenador do Centro Europ Direct na região de Coimbra, mentor da Rede Nacional de Mentoring, vereador permanente do Município de Seia e membro da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela.

Foi ainda fundador da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias de Montanha e investigador do Centro de Estudos Sociais/OSIRIS da Universidade de Coimbra (UC).

Em termos de educação e formação, foi aluno do doutoramento em Território, Risco e Políticas Públicas. Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, tem um mestrado em Geociências — Especialização em Território Espacial e Ambiente pela Faculdade de Ciências da UC; Pós-graduado em Dinâmica Sociais e Riscos Naturais pela Faculdade de Economia da UC, e é geógrafo — especialista em Estudos Ambientais pela Faculdade de Letras da UC.

**Joaquim Francisco da Silva Sardinha**

Data de nascimento: 18 de abril de 1954.

Naturalidade: Mafra.

Morada: Ericeira.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia em 1976, frequência de estágios e atualização profissional nos seguintes domínios: Planeamento Estratégico; Gestão de Stocks; Informática, Gestão Financeira; Avaliação de Projetos; Gestão da Produção; Sistemas Periciais; Sistemas de Informação; Marketing; Liderança, Gestão de Qualidade, Curso Avançado de Gestão Pública, etc.

Experiência profissional:

Out.2013 até ao presente — Vice-presidente da Câmara Municipal de Mafra;

Fev.2012/out.2013 — Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo CCDR-LVT;

2010/fev.2012 — Administrador da PNV Capital, S. A. («Business Angels»);

2010/fev.2012 — Gerente de FDC Filmdiscort L.<sup>da</sup>;

1991/2010 — Administrador da Elo Imagem, S. A.;

1991/2010 — Diretor-geral da Elo Publicidade Artes Gráficas, S. A.;

2003/2009 — Presidente do C. Administração da SOMIPEDRA, S. A.;

1992/1995 — Gerente da Forcongeste Gestão e Consultadoria, L.<sup>da</sup>;

1987/1991 — Administrador da FOC Indústrias de Mobiliário, S. A.;

1976/1987 — Economista na Fábrica Osório de Castro, L.<sup>da</sup>;

1981/1986 — Vereador da CM Mafra (regime de permanência);

1977/1978 — Professor do ensino secundário;

1973/1976 — Trabalhador-estudante (*part-time*).

Em representação do Município:

Presidente da Direção da A2S;

Membro do Conselho de Administração dos SMAS Mafra;

Membro do Conselho de Administração da GIATUL, E. M., S. A.;

Membro do Conselho Diretivo da AMTRES;

Membro do Conselho de Administração da TRATOLIXO, S. A.;

Formador e consultor de gestão e de projetos.

Outras atividades:

2019/... — Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mafra;

2009/fev.2012 — Vogal da Direção da AERLIS;

2005/fev.2012 — Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Agricultores de Mafra;

1996/fev.2012 — Vice-presidente da Assembleia Metropolitana de Lisboa;

1994/fev.2012 — Presidente da Assembleia Municipal de Mafra;

1992/fev.2012 — Presidente do Conselho Fiscal da Frutoeste SCRL;

1997/2011 — Presidente da Assembleia Geral da Misericórdia de Mafra;

1993/1994 — Presidente da A. G. da Banda Filarmónica da Ericeira;

1983 — Vogal da Comissão Interministerial de Localização do MARL;



1979 — Cofundador da Liga dos Amigos de Mafra;  
1976/1979 — Membro da direção dos Bombeiros Voluntários de Mafra;  
1976/1978 — Membro da Direção dos Sindicato dos Economistas.

**Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa**

Nascido a 16 de janeiro de 1973, em Ferreira do Alentejo (Distrito de Beja).  
Licenciado em Gestão e Administração Pública (ISCSP/UTLisboa) com pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional (UEvora).  
Casado, dois filhos, residente em Ferreira do Alentejo.  
Chefe de Gabinete do Secretário-Geral Adjunto do Partido Socialista (25 de outubro de 2019-12 de setembro de 2020).  
Diretor executivo da RESIALENTEJO E. I. M. (2 de janeiro de 2018-30 de junho de 2019).  
Adjunto do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas (24 de outubro de 2017-23 de dezembro de 2017) (Ministério dos Negócios Estrangeiros).  
Presidente da CM de Ferreira do Alentejo (21 de outubro de 2005-23 de outubro de 2017).  
Presidente da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente (2005-2017).  
Presidente da Assembleia Geral da Entidade Regional de Turismo do Alentejo/Ribatejo (2013-2017).  
Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo (2009-2013).  
Membro do Conselho Económico e Social (2009-2017).  
Membro suplente do Comité das Regiões (2005-2017).  
Presidente da Comissão Política Concelhia de Ferreira do Alentejo do PS (2006-2013).  
Membro da Comissão Diretiva da Associação Nacional de Autarcas do Partido Socialista (2013-2016).  
Membro da Comissão Nacional do Partido Socialista (2013-2018).  
Associado da Amnistia Internacional — Secção Portuguesa.  
Membro da Confraria Gastronómica do Alentejo.  
Membro da Confraria do Azeite.

**José António Faisca Duarte Pacheco**

Nasceu em Faro em 1960.  
Licenciado em Arquitetura Paisagista, pela Universidade de Évora.  
Atividade profissional:

Entre 1 de janeiro de 1984 e 29 de março de 1987, exerceu funções de arquiteto paisagista em regime de aquisição de serviços, autorizada nos termos do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de julho, na Delegação Regional do Algarve da Direção-Geral do Ordenamento e na Comissão de Coordenação da Região do Algarve;

Em 30 de março de 1987 celebrou contrato de trabalho a prazo certo com a Comissão de Coordenação da Região do Algarve, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 2/87, de 3 de janeiro, para exercer funções de arquiteto paisagista na Direção Regional do Ordenamento do Território da referida Comissão de Coordenação;

Em 6 de dezembro de 1989, tomou posse como estagiário em regime de requisição, após ter sido o 1.º classificado no concurso externo para o lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território pertencente à dotação da Comissão de Coordenação da Região do Algarve;

Foi nomeado definitivamente como técnico superior de 2.ª classe em 28 de março de 1991, tendo tomado posse em 7 de junho do mesmo ano;

Por despacho do Ministro da Saúde, de 4 de abril de 1995, foi autorizada a nomeação como chefe de divisão de Apoio Técnico da Sub-Região de Saúde de Faro, em regime de comissão de serviço, tendo tomado posse em 29 de maio de 1995, continuando a pertencer ao quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Algarve;



Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 24 de abril de 1996 foi nomeado, em regime de comissão de serviço, diretor regional de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, tendo tomado posse em 15 de maio de 1996;

Entre 6 de janeiro de 1998 e 8 de janeiro de 2002 foi vereador da Câmara Municipal de Faro, em regime de permanência, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/84 de 29 de março, revogado pela Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, encontrando-se ao abrigo do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87, de 30 de junho), tendo sido responsável pelos pelouros de planeamento, obras particulares, obras municipais;

Regressa à Comissão de Coordenação da Região do Algarve em 9 de janeiro de 2002 até maio de 2006, sendo responsável, durante este período do programa «Aldeias do Algarve» da zona do Barlavento;

Entre maio de 2006 e dezembro de 2010, foi vogal do conselho de administração da Empresa Intermunicipal do Parque das Cidades, EIM;

Em janeiro de 2011 regressa à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve onde presta serviço na Direção de Serviços de Ordenamento do Território;

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., n.º 1595/2013, de 27 de junho, foi nomeado diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, com efeitos a 1 de julho de 2013, cargo que ocupou até 30 de agosto de 2015;

De setembro de 2015 até 30 de setembro de 2018 é técnico superior na Direção de Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

Em novembro de 2016, até à presente data, é nomeado presidente da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa;

Desde 1 de outubro de 2018 até 17 de fevereiro de 2020, exerce as funções de administrador regional da Administração Regional Hidrográfica do Algarve, unidade orgânica de primeiro nível prevista no n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente;

Desde 18 de fevereiro de 2020 até à presente data, exerce as funções de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve com delegação de competências nas Direções de Serviços de Ordenamento do Território, Ambiente, Apoio Jurídico e Autarquias Locais.

Experiência profissional relevante — no âmbito das funções e cargos exercidos destaca-se:

Integrou a equipa que executou o Plano Regional do Ordenamento do Território do Algarve aprovado em 1991;

Participação no grupo de trabalho que redigiu a Lei de Bases do Ordenamento do Território de 1998;

Participação com regularidade em seminários, encontros profissionais, congressos e outros cursos de formação na área do ordenamento do território, licenciamento urbano e conservação da natureza;

Ao longo da carreira profissional foi ainda membro do Conselho Coordenador de Cartografia, Conselho Nacional de Cartografia, Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve, entre outras comissões que integrou por inerência das funções dirigentes exercidas.

**Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos**

Natural do Porto.

Licenciada em Geografia e Planeamento Regional, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa e pós-graduada em Instrumentos e Técnicas de Apoio ao Desenvolvimento Rural, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2019-2020).

Foi Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, do XXI Governo Constitucional (2015-2019).

Foi chefe de projeto da Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro, entre 2012 e 2014.

Foi diretora de serviços de Ordenamento do Território, de 2006 a 2012.

Foi chefe de divisão de Ordenamento do Território, entre 2001 e 2006.

Autora de vários de estudos, publicações e comunicações sobre os temas do ordenamento do território, do ambiente, da valorização dos recursos do território e da proteção e promoção de áreas classificadas.

Pertence ao quadro técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) desde outubro de 1984, onde exerce a sua atividade profissional.

#### **Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro**

Percurso académico:

Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade de Coimbra.

Mestrado em Geografia Humana e Planeamento Regional e Local pela Universidade de Lisboa;

Doutoramento em Ciências Aplicadas ao Ambiente pela Universidade de Aveiro (em colaboração com a Universidade de Aarhus, Dinamarca), com uma Tese sobre Progresso Técnico e Crescimento Económico Regional;

Docente da Universidade de Aveiro desde 1982;

Professor associado no Departamento de Ambiente da Universidade de Aveiro desde 1999;

Professor associado no Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro desde 2006;

Vice-reitor da Universidade de Aveiro para a Área da Cooperação com a Sociedade e Transferência de Tecnologia, desde maio de 2018.

Investigação e cooperação com a sociedade:

Responsável por equipas de investigação da Universidade de Aveiro em cerca de 20 projetos patrocinados por diversas diretorias gerais e, em particular, pelos programas ESPON e INTER-REG, nas seguintes áreas: análise técnico-económica de redes de telecomunicações; impacto da liberalização do setor das telecomunicações nos países da coesão da União Europeia; Sistemas Regionais de Inovação; Regiões do Conhecimento; Desenvolvimento em Áreas-Transfronteiriças Europeias; Metabolismo Urbano e Modelos de Apoio à Decisão;

Responsável por cerca de 10 projetos de investigação com financiamento FCT, FCT/Compete e Fundação Calouste Gulbenkian, nas seguintes áreas: impacto social e económico da liberalização das redes de telecomunicações em Portugal; crescimento económico e impacto na emissão de gases com efeito de estufa; modelos de avaliação automática de imóveis e análise prospetiva de mercados da habitação; modelos de coevolução das dinâmicas económicas e demográficas; previsão das necessidades de médicos e enfermeiros e suas implicações numa estratégia de *numerus clausus*;

Responsável por várias dezenas de projetos e serviços prestados a Câmaras Municipais, DGOTDU, CCDR e diversas entidades públicas e privadas nos seguintes domínios: planeamento estratégico municipal; cartas educativas; exercícios de análise prospetiva: planeamento de serviços de interesse geral; previsões demográficas; avaliação automática de imóveis.

#### **José Manuel Pereira Alho**

58 anos, licenciado em Biologia pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, é especialista em Ciências do Ambiente pelo Instituto Politécnico de Leiria, Setúbal e Viseu, com formação avançada em Gestão Estratégica, Controlo de Gestão, Marketing e Comunicação e Gestão de Projetos, pelo IDEFE/ISEG da Universidade Técnica de Lisboa.

Foi certificado no Curso de Divulgação do Património Histórico, Cultural e Natural para Professores, promovido pelo Centro Nacional de Cultura, e é formador certificado para Formação Contínua de Professores e Formador Certificado pelo IEFP.

Membro efetivo da Ordem dos Biólogos, pertenceu à sua Direção Nacional e ao seu Conselho Deontológico e Profissional.

Desenvolveu atividade como dirigente em diversas áreas protegidas, (diretor do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, diretor da Reserva Natural do Paúl de Boquilobo, diretor adjunto do Departamento de Áreas Classificadas de Lisboa e Litoral Oeste, vogal do Conselho Diretivo da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto), foi presidente e vice-presidente do Instituto de Promoção Ambiental, foi diretor regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo e desenvolveu atividade docente nas suas áreas de especialidade, nos Institutos Politécnicos de Leiria e Tomar como professor adjunto convidado, com atividade editorial neste domínio.

Foi vice-presidente da Direção Nacional da Quercus, presidente da Direção Nacional da Liga para a Proteção da Natureza, com participação e representação noutras estruturas e organizações não governamentais de ambiente e organizações culturais.

Exerceu função de adjunto do Governador Civil do Distrito de Santarém e foi membro do conselho de administração da ADIRN — Associação de Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte, do conselho diretivo da ADAE — Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura e da ADSAICA — Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros e na Comissão Regional da Região de Turismo do Ribatejo.

Desempenhou os cargos autárquicos de vereador e vice-presidente da Câmara Municipal de Ourém e presidente de conselho de administração no setor empresarial local desse município, sendo atualmente membro da sua Assembleia Municipal e da Assembleia da Comunidade Inter-municipal do Médio Tejo.

Exerce os cargos de presidente da Assembleia Geral da Liga para a Proteção da Natureza e da AG da Associação do Centro Ciência Viva do Alviela.

Desde 25 de janeiro de 2016 que desempenha funções de vogal do Conselho de Administração da Fundação INATEL com as áreas do Turismo, Hotelaria, Intervenção Social e Sustentabilidade.

#### **Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira**

Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade de Coimbra em fevereiro de 1997.

Mestre em Engenharia Urbana com o tema de dissertação de tese: «Segurança Rodoviária em Meio Urbano: Metodologia para a Definição dum Sistema de Gestão» pela Universidade de Coimbra em 2002.

Doutoramento em Engenharia Civil na Especialidade de Urbanismo, Ordenamento do Território e Transportes subordinado ao tema «Metodologia de Intervenção na Infraestrutura para Mitigação de Acidentes Rodoviários em Meio Urbano» em 2010.

Iniciou a sua carreira profissional em 1997 como bolseira de investigação no Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra onde permaneceu até 2008. Durante este período participou nos projetos europeus «HINT — Human Implications of New Technologies» e «MOMENTUM — Mobility Management for the Urban Environment».

De março de 2002 até fevereiro de 2003 desempenhou funções de engenharia civil no ICERR (atual IP), nomeadamente na área de segurança rodoviária, onde participou no projeto SEQUER e onde foi responsável por um relatório de identificação e localização da sinistralidade num troço do IP3. Colaborou na realização e implementação do Sistema de Gestão de Pavimentos do Instituto de Estradas de Portugal (protocolo entre a FCTUC, a EP e o IST), no Sistema de Gestão de Pavimentos da cidade de Lisboa (protocolo entre a FCTUC e a Câmara de Lisboa) e no Projeto IRUMS — Infraestruturas Rodoviárias Mais Seguras, que desenvolveu um sistema de gestão de segurança rodoviária para a cidade de Lisboa (protocolo entre a FCTUC, o LNEC e a Câmara de Lisboa).

A partir de março de 2008 iniciou funções de docência no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa como professora adjunta, lecionando nos cursos de licenciatura e mestrado em Engenharia Civil e de Tecnologias de Gestão Municipal.



A partir de março de 2016 ocupou o cargo de vereadora da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (2017-2020).

Responsável pela equipa da Universidade de Aveiro que participou no Projeto de Criação de Círculos Eleitorais Uninominais, coordenado pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares António Costa.

Responsável pela componente económica do PROT-Centro.

Nomeada pelo atual Governo para coordenar a componente portuguesa da equipa técnica internacional encarregada de elaborar e monitorizar tecnicamente a Estratégia de Desenvolvimento Transfronteiriço. Esta equipa foi criada no âmbito dos acordos assinados na Cimeira Luso-Espanhola de Valladolid, em novembro de 2018.

**Elsa Maria Simas Cordeiro**

Licenciada em gestão económica e financeira, no Instituto Superior de Gestão, no ano de 1991.

É gerente bancária no Banco BPI, em Olhão, desde outubro de 2015, tendo iniciado funções na banca a retalho em 1991.

É atualmente vereadora sem pelouro atribuído na Câmara Municipal de Tavira.

De junho de 2011 a outubro de 2015 foi deputada à Assembleia da República e membro efetivo na Comissão Orçamento, Finanças e Administração Pública e da Comissão da Saúde.

Entre janeiro de 2008 a outubro de 2009 foi vice-presidente da Câmara Municipal de Tavira, com os pelouros da Educação, Ação Social, Saúde, Cultura Urbanismo e Jurídico.

Desempenha vários cargos em associações e IPSS de Tavira.

113673184



## **PLANEAMENTO**

### **Portaria n.º 255/2020**

**de 27 de outubro**

*Sumário:* Oitava alteração ao Regulamento Que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

No âmbito do regime jurídico dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período de programação 2014-2020, através da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho, 382/2019, de 23 de outubro e 127/2020, de 26 de maio, é aprovado o Regulamento Que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu (FSE) aplicável às operações apoiadas por este Fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos bem como regras de funcionamento das respetivas candidaturas, em execução do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, e 127/2019, de 29 de agosto.

No presente contexto, decorrente da crise provocada pelo COVID-19, que trouxe sérias consequências ao nível do desenvolvimento das atividades económicas, importa assegurar a articulação dos tempos de produção e dos tempos de formação, assumindo assim importância acrescida o reforço das políticas de qualificação dos ativos das empresas, sendo crucial criar condições adequadas à prossecução destes objetivos.

Com a presente alteração procura-se trazer maior equidade face ao esforço financeiro exigido às empresas, em virtude de as taxas de apoio serem substancialmente reduzidas face a outras ações e beneficiários da formação apoiada pelo FSE, dadas as limitações decorrentes das regras de auxílios de estado aplicáveis no âmbito dos sistemas de incentivos, resultando assim numa dupla penalização para as empresas, afetando a sua capacidade de intervenção em matéria de qualificação dos seus recursos humanos.

Nos termos do disposto na alínea c) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, as presentes alterações foram aprovadas pela Deliberação n.º 28/2020 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria — CIC Portugal 2020, de 9 de outubro, carecendo de ser adotada por portaria do competente membro do Governo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19-B/2020, de 30 de abril, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente portaria procede à oitava alteração ao Regulamento Que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração ao Regulamento Que Estabelece Normas comuns sobre o Fundo Social Europeu**

O artigo 19.º do Regulamento Que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015,



de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho, 382/2019, de 23 de outubro, e 127/2020, de 26 de maio, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 19.º**

**[...]**

**1 — [...]**

**2 — [...]**

**3 —** Sem prejuízo do referido no número anterior, nas operações de carácter formativo cujos destinatários sejam trabalhadores de empresas abrangidas pelas regras de auxílios de estado e sempre que os beneficiários intervenham na qualidade de entidades empregadoras ou de outros operadores, ao abrigo do previsto, respetivamente, nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis e reembolsados os encargos com remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com o definido na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º

**4 —** O disposto no número anterior não é aplicável em situações em que as remunerações dos ativos empregados em formação sejam financiados por outros apoios públicos.»

**Artigo 3.º**

**Produção de efeitos**

A alteração introduzida no artigo 19.º do Regulamento Que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, produz efeitos relativamente a candidaturas apresentadas no âmbito de Avisos para Apresentação de Candidaturas publicados após a data de entrada em vigor da presente alteração.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*, em 22 de outubro de 2020.

113669726



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

#### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 41/2020/M**

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Gestão do Desempenho na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

#### **Regulamento de Gestão do Desempenho na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**

O atual regulamento interno relativo ao sistema de avaliação do desempenho na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Despacho n.º 53/X-II/2013/P, data de 2 de dezembro de 2013.

Decorridos mais de três ciclos avaliativos, desde então, foram já alterados regimes legais subsidiariamente aplicáveis aos trabalhadores e dirigentes da Assembleia Legislativa da Madeira, nomeadamente, o regime geral vigente para a Administração Pública, adaptado à administração regional autónoma da Madeira e o regime aplicável aos trabalhadores e dirigentes do Parlamento nacional.

A revisão da atual regulamentação, toma por base a estrutura orgânica e competências dos órgãos da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de forma ajustada ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, face à natureza do primeiro órgão de governo próprio da Região.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, da parte final do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, considerando a pronúncia e proposta do Conselho de Administração, nos termos da alínea *h*) do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 29.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 39.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, resolve o seguinte:

1 — A aprovação, de acordo com o parecer e proposta do Conselho de Administração, do Regulamento de Gestão do Desempenho na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (GEDALM) e dos modelos de fichas a utilizar na autoavaliação e nas avaliações ordinária e extraordinária, constantes, respetivamente, dos anexos I e II ao presente diploma e que do mesmo fazem parte integrante.

2 — A presente resolução revoga o regulamento interno relativo ao sistema de avaliação do desempenho na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Despacho n.º 53/X-II/2013/P, de 2 de dezembro de 2013.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

**ANEXO I****REGULAMENTO DE GESTÃO DO DESEMPENHO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (GEDALM)****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento regula a gestão do desempenho na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, doravante designada por «GEDALM», de acordo com a sua natureza e estrutura.

2 — A GEDALM aplica-se a todos os trabalhadores em funções na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, independentemente da modalidade de vinculação, bem como, aos respetivos dirigentes, nos termos das disposições que se lhes refiram.

**Artigo 2.º****Princípios**

A GEDALM assenta nos seguintes princípios:

- a) Especificidade das condições de prestação de trabalho próprias da natureza e das particularidades de funcionamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- b) Orientação para resultados, qualidade nos serviços públicos e promoção da excelência;
- c) Motivação, valorização do mérito e reconhecimento do desempenho;
- d) Gestão integrada de pessoas, alinhando a ação dos dirigentes e trabalhadores com os objetivos a prosseguir;
- e) Transparência e imparcialidade, facilitando a compreensão de metodologias e o desenvolvimento e valorização de competências e capacidades.

**Artigo 3.º****Objetivos**

São objetivos da GEDALM:

- a) Contribuir para a melhoria da gestão global da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no exercício das respetivas atribuições e competências;
- b) Promover a excelência do desempenho dos trabalhadores e dirigentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- c) Alinhar os objetivos dos trabalhadores e dirigentes com os da respetiva área de atividade;
- d) Apoiar os avaliadores na gestão de pessoas, acompanhando a evolução do desempenho;
- e) Identificar oportunidades de melhoria profissional e estabelecer os respetivos meios de desenvolvimento do desempenho;
- f) Promover a autoavaliação e o autodesenvolvimento de competências profissionais.

**Artigo 4.º****Órgão responsável pela estruturação geral da GEDALM**

1 — É da responsabilidade do Departamento de Assessoria Técnica verificar a estruturação geral da GEDALM, por forma a assegurar:

- a) O alinhamento dos objetivos dos dirigentes com os dos respetivos trabalhadores, designadamente, através do correspondente desdobramento em cascata daqueles;



b) A correspondência entre os objetivos dos dirigentes a avaliar com os das suas unidades orgânicas;

c) Que os objetivos a prosseguir pelos trabalhadores são, em regra, desdobrados em cascata dos objetivos das correspondentes unidades orgânicas em que os mesmos se inserem, de harmonia com o conteúdo funcional do posto de trabalho e dos meios disponíveis e necessários ao seu cumprimento;

d) Que às mesmas funções correspondem, em regra, objetivos, indicadores de medida e metas idênticos;

e) Que dirigentes e trabalhadores participam no processo de fixação de objetivos da respetiva unidade orgânica, garantindo-lhes a auscultação e apresentação de propostas;

f) Que os parâmetros de avaliação, no seu conjunto, refletem e promovem a cultura organizacional e a especificidade da missão da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, enquanto primeiro órgão de governo próprio da Região;

g) A elaboração de relatório anual da aplicação da GEDALM.

2 — Compete também ao Departamento de Assessoria Técnica o apoio técnico às decisões do secretário-geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e às deliberações do Conselho Coordenador da Avaliação, preparando, para o efeito, a necessária informação e os documentos de reporte, sempre que tal seja solicitado.

#### **Artigo 5.º**

##### **Órgão responsável pelos procedimentos de avaliação dos trabalhadores e dos dirigentes**

Compete à Direção de Serviços garantir, através de supervisão, os procedimentos necessários a fazer cumprir os procedimentos de avaliação dos trabalhadores e dos dirigentes, nomeadamente:

a) Acompanhar a aplicação da GEDALM, confirmando o cumprimento dos procedimentos de avaliação, designadamente, a observância das fases do processo, dos prazos definidos que lhe respeitam, bem como, do desdobramento em cascata de objetivos das unidades orgânicas, de dirigentes e de trabalhadores, de harmonia com o planeamento do processo de avaliação previamente estabelecido;

b) O correto preenchimento das fichas de avaliação e de autoavaliação, a monitorização e a reformulação de objetivos;

c) A correta identificação do quadro avaliativo em que se encontra enquadrado cada processo individual de avaliação, no que à periodicidade e requisitos diz respeito, relativamente a trabalhadores e dirigentes;

d) Organizar e administrar o arquivo dos processos de avaliação individuais;

e) Apoiar tecnicamente as decisões do secretário-geral e as deliberações do Conselho Coordenador da Avaliação, preparando, para o efeito, a necessária informação;

f) Prestar os esclarecimentos legais, processuais e técnicos a todos os avaliadores e avaliados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direitos e deveres gerais**

Constituem deveres do avaliador e direitos do avaliado:

a) A negociação com vista à contratualização, dos parâmetros de avaliação e indicadores de medida, de acordo com os objetivos e resultados fixados para a respetiva unidade orgânica ou em execução das respetivas competências, de harmonia com as orientações e regras fixadas pelo Conselho Coordenador da Avaliação e de forma a garantir o cumprimento dos princípios da GEDALM e a diferenciação do mérito;

b) A revisão dos objetivos negociados, bem como o seu reajustamento ou a sua renegociação nas situações que o requeiram;



c) A monitorização e reporte do desempenho ao longo do ciclo avaliativo, com vista à sua melhoria contínua;

d) A concretização dos procedimentos de avaliação e de autoavaliação, bem como o cumprimento de todos os trâmites do processo avaliativo, nomeadamente, a formalização dos atos com a indicação de data e assinatura nos documentos e locais próprios, bem como, o cumprimento do calendário do ciclo avaliativo;

e) A recolha e o registo documentado dos factos que prejudiquem ou beneficiem o desempenho esperado e das evidências que suportam a avaliação;

f) A prestação de informações sobre os resultados do desempenho face aos parâmetros de avaliação contratualizados e sobre a prática dos atos previstos no processo avaliativo em vigor, com especial destaque para quaisquer factos não imputáveis aos intervenientes no processo, dos quais resulte benefício ou prejuízo, para a correta medição do desempenho.

## Artigo 7.º

### Deveres especiais

1 — Constituem deveres especiais dos avaliadores:

a) Informar por escrito a Direção de Serviços, para efeitos de reporte por esta, ao secretário-geral, dos factos que ponham em causa o normal e regular funcionamento da GEDALM;

b) Fundamentar adequadamente a proposta de atribuição da menção de *Desempenho inadequado*, de *Muito bom*, bem como a de reconhecimento de mérito, através da proposta da atribuição da menção de *Desempenho excelente* e submeter a parecer do Conselho Coordenador da Avaliação;

c) Fundamentar a manutenção de propostas de avaliação, sendo o caso, na sequência da reunião de harmonização, para efeitos de pronúncia do Conselho Coordenador da Avaliação sobre a manutenção ou não da menção qualitativa e ou quantitativa proposta.

2 — Constitui dever especial dos avaliados a entrega da autoavaliação, de acordo com o previsto na GEDALM.

## CAPÍTULO II

### Da avaliação

#### SECÇÃO I

##### Disposições comuns

## Artigo 8.º

### Modalidades de avaliação

A GEDALM compreende as modalidades de avaliação seguintes:

a) Avaliação ordinária;

b) Avaliação extraordinária.

## Artigo 9.º

### Periodicidade e prazos

1 — A avaliação ordinária reporta-se ao biénio anterior, devendo ocorrer no ano seguinte ao do período sob avaliação, nos termos seguintes:

a) Na primeira quinzena de janeiro, entrega pelos avaliados aos respetivos avaliadores, dos formulários de autoavaliação devidamente preenchidos e realização da avaliação;



b) Na segunda quinzena de janeiro, realização das reuniões do Conselho Coordenador da Avaliação para análise e harmonização das propostas de avaliação, transmitindo as orientações que se mostrem necessárias aos avaliadores, iniciando o processo que conduz às validações de *Desempenho inadequado*, de *Desempenho muito bom* e de reconhecimento de *Desempenho excelente*;

c) Durante o mês de fevereiro, reuniões entre os avaliadores e os avaliados para análise do período objeto de avaliação e contratualização dos parâmetros de avaliação para o novo ciclo de avaliação;

d) Até à primeira quinzena de março, envio pelos avaliadores ao secretário-geral, das respetivas propostas de avaliação exaradas nos modelos de formulário aplicáveis;

e) Até ao dia 15 de abril, reunião do Conselho Coordenador da Avaliação para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 3, do artigo 15.º;

f) Até ao dia 30 de abril, homologação das avaliações pelo secretário-geral, devendo os interessados tomar conhecimento da mesma no prazo de 10 dias úteis.

2 — A avaliação extraordinária aplica-se nas situações em que o trabalhador não reúna as condições previstas no artigo 11.º e não possua uma última avaliação que nessa situação possa relevar ou que, possuindo-a, pretenda a sua substituição.

3 — A avaliação extraordinária compreende a ponderação curricular, sendo-lhe aplicada a periodicidade e, com as devidas adaptações, os prazos previstos no n.º 1.

4 — A avaliação extraordinária é feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo secretário-geral.

## **Artigo 10.º**

### **Formulários e critérios da ponderação curricular**

1 — Na avaliação ordinária e na extraordinária são utilizados os modelos de formulário constantes do anexo II ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

2 — A ponderação curricular e a respetiva valoração são determinadas segundo os critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em ata que é tornada pública, de acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

## **Artigo 11.º**

### **Requisitos da avaliação ordinária**

São objeto de avaliação ordinária todos os trabalhadores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que, no biénio anterior, tenham relação jurídica de emprego público com, pelo menos, um ano e o correspondente serviço efetivo, independentemente do serviço onde o tenham prestado.

## **Artigo 12.º**

### **Intervenientes na GEDALM**

Intervêm na GEDALM:

- a) Os avaliadores;
- b) Os avaliados;
- c) O Conselho Coordenador da Avaliação;
- d) A Comissão Paritária;
- e) O secretário-geral.

## **Artigo 13.º**

### **Avaliadores**

1 — A avaliação ordinária é da competência do superior hierárquico imediato ou do trabalhador que possua responsabilidade de coordenação sobre o avaliado.

2 — Se no decorrer do período sob avaliação se sucederem vários avaliadores, terá competência para avaliar o que tiver o maior período de contacto funcional com o avaliado e, em caso de igualdade, é competente para avaliar o último avaliador, que deve recolher dos demais os contributos adequados a uma efetiva e justa avaliação.

3 — A ausência ou impedimento de avaliador direto não constitui fundamento para a falta de avaliação, cabendo a mesma ao superior hierárquico de nível seguinte.

#### Artigo 14.º

##### Avaliados

São objeto de avaliação os trabalhadores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, independentemente da modalidade da relação jurídica de emprego e os respetivos dirigentes, nos termos das disposições que se lhes refiram.

#### Artigo 15.º

##### Conselho Coordenador de Avaliação

1 — O Conselho Coordenador da Avaliação é composto pelo secretário-geral, que preside, e pelos diretores de serviços, incluindo aquele responsável pela área de recursos humanos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que esteja em causa a avaliação de dirigentes, o Conselho Coordenador da Avaliação integra o secretário-geral, o adjunto deste e um membro do conselho de administração, designado por despacho do secretário-geral.

3 — O Conselho Coordenador da Avaliação tem as competências seguintes:

a) Garantir a seletividade da GEDALM através da fixação anual de critérios prévios à avaliação e propor as medidas de melhoria que considere relevantes para uma correta e justa avaliação do desempenho dos avaliados;

b) Emitir parecer relativamente às avaliações iguais ou superiores a *Desempenho muito bom* e quanto às avaliações de *Desempenho inadequado*;

c) Proceder à avaliação extraordinária, mediante ponderação curricular, na sequência de proposta do avaliador designado, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º;

d) Dar parecer sobre as reclamações da avaliação dos dirigentes.

4 — O Conselho Coordenador da Avaliação aprova o respetivo regulamento de funcionamento.

#### Artigo 16.º

##### Comissão Paritária

1 — À Comissão Paritária compete dar parecer sobre reclamações apresentadas pelos trabalhadores avaliados, sempre que tal seja requerido pelo trabalhador aquando da apresentação da reclamação, em requerimento próprio e fundamentado, que a deve acompanhar.

2 — A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo secretário-geral, um dos quais membro do Conselho Coordenador da Avaliação e dois representantes dos trabalhadores e por estes eleitos.

3 — Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.

4 — Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, em processo a decorrer em dezembro, nos termos de despacho do secretário-geral, publicitado no sítio da Internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

5 — A designação dos vogais representantes da Administração deverá efetuar-se até dez dias úteis após o sufrágio de onde resulta a identificação dos vogais representantes dos trabalhadores.



6 — Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

#### Artigo 17.º

##### Secretário-geral

1 — Compete ao secretário-geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira:

- a) Garantir a permanente adequação da GEDALM às especificidades da Assembleia Legislativa;
- b) Coordenar o processo de avaliação, de acordo com os princípios e regras aplicáveis;
- c) Avaliar os dirigentes ou os trabalhadores de quem seja superior hierárquico imediato;
- d) Proceder à designação de avaliador para efeitos de avaliação extraordinária, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º;
- e) Homologar as avaliações;
- f) Decidir das reclamações dos avaliados após parecer do Conselho Coordenador da Avaliação, no caso dos dirigentes, e da Comissão Paritária, no caso dos trabalhadores, se a intervenção da mesma tiver sido requerida pelo trabalhador reclamante.

2 — Quando o secretário-geral não homologar as avaliações atribuídas deverá ele próprio, mediante despacho fundamentado, estabelecer nova avaliação.

#### SECÇÃO II

##### Avaliações ordinária e extraordinária

#### Artigo 18.º

##### Avaliação ordinária

1 — A avaliação ordinária deve incluir:

- a) A autoavaliação, obrigatória, que se concretiza através do preenchimento, pelo avaliado, de ficha própria, de modelo aprovado em anexo ao presente regulamento interno, possuindo natureza preparatória da atribuição da avaliação sem constituir componente vinculativa desta, devendo ser analisada pelo avaliador, se possível conjuntamente com o avaliado;
- b) A avaliação da concretização dos objetivos fixados e das competências demonstradas, constante do preenchimento de ficha de modelo aprovado em anexo ao presente regulamento interno;
- c) A análise e harmonização das propostas de avaliação;
- d) A realização de reunião de entrevista, entre o avaliador e o avaliado, tendo por objetivo a análise do período em avaliação e a definição dos objetivos e metas a prosseguir no novo ciclo de avaliação, de acordo com os objetivos da respetiva unidade orgânica;
- e) O parecer do Conselho Coordenador da Avaliação no caso das propostas de avaliação iguais ou superiores a *Desempenho muito bom* ou na situação da proposta de atribuição da menção de *Desempenho inadequado*;
- f) A homologação da avaliação pelo secretário-geral;
- g) A faculdade de impugnação administrativa da homologação, mediante reclamação e recurso.

2 — Na decisão sobre reclamação ou recurso administrativos é considerado, designadamente, o parecer prévio do Conselho Coordenador da Avaliação ou da Comissão Paritária, neste caso, quando a sua intervenção tenha sido requerida, consoante se trate de reclamação de dirigentes ou de trabalhadores, respetivamente.

3 — O avaliado toma conhecimento da proposta de avaliação após a realização da entrevista a que se refere a alínea d) do n.º 1.

**Artigo 19.º****Parâmetros de avaliação ordinária dos trabalhadores**

1 — A avaliação ordinária dos trabalhadores assenta nos parâmetros de objetivos e competências, contratualizados entre avaliador e avaliado, prevalecendo a opção do primeiro em caso de discordância.

2 — A contratualização dos objetivos, num total mínimo de quatro, pode refletir, de entre esses, um a dois objetivos comuns a todos os trabalhadores da mesma unidade orgânica.

3 — Os objetivos comuns consideram-se de responsabilidade partilhada.

4 — Os objetivos não comuns devem refletir a especificidade das funções do trabalhador, caso exista, de molde a permitir diferenciar o seu desempenho de forma adequada às singularidades funcionais efetivamente verificadas.

5 — Na fixação dos objetivos podem ser determinados aqueles que são considerados como principais relativamente aos restantes.

6 — Das competências contratualizadas, no mínimo de sete, devem constar, obrigatoriamente, três previamente determinadas para a carreira a que corresponde o trabalhador, sendo as outras negociadas de harmonia com a situação funcional do avaliado.

7 — As competências previamente determinadas a que alude o número anterior são fixadas por deliberação do Conselho Coordenador da Avaliação, de harmonia com as necessidades orgânicas e funcionais verificadas.

8 — As competências são selecionadas de entre as constantes do anexo VI, conjugado com o artigo 2.º, da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro.

**Artigo 20.º****Avaliação do parâmetro «Objetivos»**

1 — Tendo presente a medição do grau de cumprimento de cada objetivo, de acordo com os indicadores estabelecidos, a avaliação é expressa em três níveis:

- a) «Objetivo superado», a que corresponde uma pontuação de 5;
- b) «Objetivo atingido», a que corresponde uma pontuação de 3;
- c) «Objetivo não atingido», a que corresponde uma pontuação de 1.

2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Objetivos» é o resultado da média aritmética das pontuações atribuídas em todos os objetivos.

3 — Sempre que, por circunstâncias estranhas à vontade do avaliador e do avaliado, se mostre desadequada a manutenção de determinados objetivos devem os mesmos ser renegociados e reformulados e, na impossibilidade da sua reformulação, a avaliação deve decorrer relativamente a outros objetivos que não tenham sido prejudicados por aqueles condicionantes, sendo a respetiva ponderação distribuída pelos restantes.

4 — A avaliação dos resultados obtidos em objetivos de responsabilidade partilhada é, em regra, idêntica para todos os trabalhadores envolvidos, podendo ser diferenciada, de acordo com o contributo de cada trabalhador, por opção fundamentada do avaliador.

**Artigo 21.º****Avaliação do parâmetro «Competências»**

1 — A avaliação de cada competência é expressa em três níveis:

- a) «Competência demonstrada a um nível elevado», a que corresponde a pontuação de 5;
- b) «Competência demonstrada», a que corresponde a pontuação de 3;
- c) «Competência não demonstrada», a que corresponde a pontuação de 1.

2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Competências» é o resultado da média aritmética das pontuações atribuídas em todas as competências.

#### Artigo 22.º

##### Avaliação final e menções avaliativas

1 — A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação.

2 — Para o parâmetro «Objetivos» é atribuída uma ponderação de 60 % e para o parâmetro «Competências» uma ponderação de 40 %.

3 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função do nível de execução de objetivos e de demonstração das competências, bem como das pontuações obtidas nos parâmetros de avaliação, nos seguintes termos:

a) *Desempenho muito bom*, correspondendo à superação, no mínimo, de 70 % dos objetivos e da demonstração a um nível elevado de, pelo menos, 70 % das competências, de acordo com os definidos para o ciclo avaliativo, traduzindo-se numa avaliação quantitativa nunca inferior a 4 até ao máximo de 5, devendo o avaliador fundamentar a sua proposta de avaliação, concretizando a relevância e especial contributo do desempenho do trabalhador para os resultados da respetiva unidade orgânica, requisitos cuja verificação é sujeita à validação do Conselho Coordenador da Avaliação;

b) *Desempenho adequado*, correspondendo a uma avaliação na qual não se reúnam os requisitos relativos ao número mínimo de superação de objetivos e ao nível de demonstração de competências determinados na alínea anterior, cuja avaliação final seja, quantitativamente, igual ou superior a 2;

c) *Desempenho inadequado*, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

4 — Da atribuição, aos avaliados, da menção qualitativa de *Desempenho muito bom*, pode resultar o reconhecimento de mérito excecional, mediante proposta do avaliador e parecer favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, significando *Desempenho excelente*, o qual depende da verificação da superação de todos os objetivos, e da demonstração a nível elevado de 90 % das competências, não tendo nenhuma não demonstrada, acrescido da fundamentação do especial contributo, com autonomia, do desempenho do trabalhador para os resultados da respetiva unidade orgânica e da exemplaridade do seu desempenho e competências para o serviço e para os demais colaboradores.

5 — O reconhecimento de mérito excecional, como referido no número anterior, dá origem a um agraciamento, nomeadamente, através de publicação no *Diário da Assembleia*.

6 — Para além do referido no número anterior, as menções de avaliação da GEDALM têm os efeitos previstos para as avaliações do desempenho dos trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira.

#### Artigo 23.º

##### Monitorização

O desempenho dos trabalhadores deve ser objeto de monitorização, através dos meios adequados, de forma a possibilitar, designadamente, a reformulação de objetivos, de acordo com circunstâncias condicionantes supervenientes que o justifiquem.

#### Artigo 24.º

##### Avaliação extraordinária

1 — Mediante requerimento do trabalhador apresentado no início do ano de atribuição da avaliação respeitante ao biénio anterior, dirigido ao secretário-geral, há lugar à avaliação extraordinária:

a) Quando não se encontrem preenchidas as condições previstas no artigo 11.º, inexistindo uma última avaliação que possa relevar ou existindo, o trabalhador pretenda a sua substituição;



b) Nas situações em que o trabalhador se encontre a exercer outro cargo ou função, nomeadamente, dirigente, em condições que não permitam ser avaliado, e não disponha de última avaliação que possa relevar ou, possuindo-a, pretenda a sua substituição.

2 — A avaliação extraordinária é realizada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador designado, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º

3 — A avaliação extraordinária efetua-se com base em ponderação curricular.

4 — A avaliação curricular a realizar assenta na ponderação, designadamente, dos seguintes elementos:

a) As habilitações académicas e profissionais;

b) A experiência profissional e a valorização curricular;

c) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

5 — O resultado global da avaliação extraordinária expressa-se nas menções quantitativas e qualitativas definidas no artigo 22.º, aplicado com as devidas adaptações e de acordo com o seguinte:

a) A atribuição da menção qualitativa de *Desempenho muito bom* depende da obtenção de uma menção quantitativa igual ou superior a 4,400 até ao máximo de 5, devendo o avaliador designado fundamentar de forma sintética e concretizada, a especial relevância dos elementos constantes do currículo do avaliado que justificam aquela menção, submetendo-a à validação do Conselho Coordenador da Avaliação;

b) A atribuição, aos avaliados, em sede de ponderação curricular, da menção qualitativa de *Desempenho muito bom*, quando correspondente à menção quantitativa de 5, pode resultar no reconhecimento de mérito excecional, mediante proposta do avaliador, fundamentada de forma sintética e concretizada, na excecional relevância dos elementos curriculares do avaliado, evidenciada, designadamente, pelas respetivas experiência profissional e valorização ou pelo especial contributo no exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou interesse social, submetendo-a à apreciação do Conselho Coordenador da Avaliação, significando *Desempenho excelente* no caso de este emitir parecer favorável.

## Artigo 25.º

### Critérios de desempate

O desempate entre classificações finais iguais de avaliação de desempenho, quando necessário, efetua-se pela seguinte ordem sequencial:

a) Releva a avaliação no parâmetro «Objetivos» obtida no período em avaliação;

b) Releva a vertente quantitativa obtida na última avaliação de desempenho;

c) Releva a média aritmética das avaliações obtidas pelo avaliado na carreira em que se encontra;

d) Releva o tempo de serviço no exercício de funções públicas.

## SECÇÃO III

### Dirigentes

## Artigo 26.º

### Avaliação dos dirigentes

1 — A avaliação dos dirigentes intermédios efetua-se por ciclo avaliativo, devendo ter lugar até 90 dias antes do termo da respetiva comissão de serviço.

2 — Na avaliação dos dirigentes intermédios são contratualizados, no mínimo três e no máximo cinco objetivos, os quais correspondem aos da unidade orgânica que dirige e relativamente a competências, no mínimo, três devem ser comuns a todos os dirigentes das unidades orgânicas e quatro não comuns, num total de sete competências.



3 — As quatro competências não comuns a que se refere o número anterior, devem refletir as especificidades inerentes ao cargo de direção concretamente exercido, de molde a permitir diferenciar os desempenhos de forma adequada às singularidades funcionais efetivamente verificadas.

4 — As competências previamente determinadas previstas no n.º 3 são fixadas por deliberação do respetivo Conselho Coordenador da Avaliação, de harmonia com as necessidades orgânicas e funcionais verificadas.

5 — A avaliação dos dirigentes a que se refere o presente Regulamento obedece, nas matérias não especialmente previstas no mesmo, ao estabelecido para os dirigentes da administração regional autónoma.

### **CAPÍTULO III**

#### **Garantias**

##### **Artigo 27.º**

##### **Reclamação**

1 — Da homologação das avaliações cabe reclamação escrita para o secretário-geral a interpor no prazo de 15 dias úteis contados da data do respetivo conhecimento.

2 — No caso de reclamação a interpor da homologação de avaliações ordinárias ou extraordinárias de trabalhadores, a decisão pode ser precedida de parecer da Comissão Paritária, caso tal tenha sido requerido pelo trabalhador, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento.

3 — No caso de reclamação a interpor da homologação da avaliação de dirigentes, a decisão é precedida de parecer do respetivo Conselho Coordenador da Avaliação.

4 — O secretário-geral pode requerer ao avaliador e ao avaliado os elementos que julgue convenientes, bem como, os elementos solicitados pela Comissão Paritária ou pelo Conselho Coordenador da Avaliação.

5 — A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis contados da sua receção, obtido o parecer prévio da Comissão Paritária ou do Conselho da Avaliação, nas respetivas situações em que os mesmos devam ter lugar.

##### **Artigo 28.º**

##### **Recurso**

Da decisão sobre a reclamação a que se refere o artigo anterior, cabe recurso hierárquico para o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos gerais.

##### **Artigo 29.º**

##### **Regime subsidiário**

A título subsidiário, aplica-se a legislação vigente para a Administração Pública, com as respetivas adaptações à administração regional autónoma, e para os trabalhadores da Assembleia da República, com as necessárias adaptações, nos termos do que determina o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na sua redação atual, que estabelece a Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais e transitórias**

##### **Artigo 30.º**

##### **Produção de efeitos em avaliações**

1 — O presente Regulamento aplica-se à avaliação do biénio de 2019-2020, em diante.



**2. COMPETÊNCIAS****2.1 DEMONSTRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Para cada competência em que nível considera que se situou o seu desempenho ao longo do ano? (Inscriba o número da competência, a sua designação e assinale com X o nível)

| COMPETÊNCIA ESCOLHIDA |            | COMPETÊNCIA<br>DEMONSTRADA<br>A UM NÍVEL<br>ELEVADO | COMPETÊNCIA<br>DEMONSTRADA | COMPETÊNCIA<br>NÃO<br>DEMONSTRADA<br>OU<br>INEXISTENTE |
|-----------------------|------------|-----------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------|
| N.º                   | DESIGNAÇÃO |                                                     |                            |                                                        |
|                       |            |                                                     |                            |                                                        |
|                       |            |                                                     |                            |                                                        |
|                       |            |                                                     |                            |                                                        |
|                       |            |                                                     |                            |                                                        |
|                       |            |                                                     |                            |                                                        |
|                       |            |                                                     |                            |                                                        |
|                       |            |                                                     |                            |                                                        |

Obs: A descrição de cada competência e os comportamentos a ela associados constantes das Listas de Competências referem-se ao padrão médio exigível de desempenho (Competência Demonstrada)

**2.2 FUNDAMENTAÇÃO**

(Breve fundamentação relativa às competências demonstradas)

|  |
|--|
|  |
|--|

**3. FATORES MAIS INFLUENTES NO DESEMPENHO**

Classifique cada um dos fatores seguintes quanto ao grau de influência que considera terem tido no seu desempenho global. (Na escala apresentada assinale com X, sendo que 1 representa o mais negativo e 6 o mais positivo)

*Nota: Caso assinale os pontos 1, 2, 5 e 6 é importante que faça uma breve justificação.*

| FATORES                                                                            | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|
| Os objetivos a concretizar ao longo do ano foram fixados com clareza               |   |   |   |   |   |   |
| Os processos e procedimentos de trabalho são os adequados                          |   |   |   |   |   |   |
| O equipamento e condições instrumentais e tecnológicas existentes são os adequados |   |   |   |   |   |   |
| O ambiente de trabalho existente                                                   |   |   |   |   |   |   |
| O esforço ou investimento individual feitos                                        |   |   |   |   |   |   |
| Outros fatores*                                                                    |   |   |   |   |   |   |

\* Se preencheu este item, descreva quais os “Outros fatores” que considera que influenciaram o seu desempenho:

|  |
|--|
|  |
|--|



Se valorou algum fator nos extremos da escala (pontos 1, 2, 5 e 6) justifique sumariamente relativamente a cada um (podendo também justificar sumariamente outras valorações que considere importantes):

**4. COMENTÁRIOS E PROPOSTAS**

(Formação, reafecção profissional, etc.):

O avaliado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebi. O avaliador \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Ficha de avaliação ordinária do desempenho**  
**Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**

- ☐ **DIRIGENTES**  
☐ **TRABALHADORES**

|           |  |
|-----------|--|
| Avaliador |  |
| Cargo     |  |

|                  |  |
|------------------|--|
| Avaliado         |  |
| Cargo/Categoria  |  |
| Unidade orgânica |  |

|                  |     |   |     |
|------------------|-----|---|-----|
| Ciclo Avaliativo | / / | a | / / |
|------------------|-----|---|-----|

**1. OBJETIVOS DA UNIDADE ORGÂNICA**

(Descrição dos objetivos da unidade orgânica)

|  |
|--|
|  |
|--|

## 2. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

### 2.1 RESULTADOS

| DESCRIÇÃO DO OBJETIVO, DETERMINAÇÃO DO(S) INDICADOR(ES) DE MEDIDA E CRITÉRIOS DE SUPERAÇÃO |                         |  | AVALIAÇÃO DO OBJETIVO |               |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--|-----------------------|---------------|----------------------|
|                                                                                            |                         |  | Superado<br>5         | Atingido<br>3 | Não<br>Atingido<br>1 |
| 1                                                                                          | Objetivo                |  |                       |               |                      |
|                                                                                            | Indicador(es) de medida |  |                       |               |                      |
|                                                                                            | Critérios de superação  |  |                       |               |                      |
| 2                                                                                          | Objetivo                |  |                       |               |                      |
|                                                                                            | Indicador(es) de medida |  |                       |               |                      |
|                                                                                            | Critérios de superação  |  |                       |               |                      |



|   |                         |  |
|---|-------------------------|--|
| 3 | Objetivo                |  |
|   | Indicador(es) de medida |  |
|   | Crítérios de superação  |  |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

|   |                         |  |
|---|-------------------------|--|
| 4 | Objetivo                |  |
|   | Indicador(es) de medida |  |
|   | Crítérios de superação  |  |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

O avaliador, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Pontuação do Parâmetro</b> |  |
|-------------------------------|--|

O avaliado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Os objetivos n.º (s) \_\_\_\_\_ foram reformulados em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constando de anexo a esta ficha.

O avaliador, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

O avaliado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_



| OBJETIVOS REFORMULADOS |                         |  | AVALIAÇÃO DO OBJETIVO |          |              |
|------------------------|-------------------------|--|-----------------------|----------|--------------|
|                        |                         |  | Superado              | Atingido | Não Atingido |
| 1                      | Objetivo                |  |                       |          |              |
|                        | Indicador(es) de medida |  |                       |          |              |
|                        | Critérios de superação  |  |                       |          |              |
| 2                      | Objetivo                |  |                       |          |              |
|                        | Indicador(es) de medida |  |                       |          |              |
|                        | Critérios de superação  |  |                       |          |              |
| 3                      | Objetivo                |  |                       |          |              |
|                        | Indicador(es) de medida |  |                       |          |              |
|                        | Critérios de superação  |  |                       |          |              |



|   |                         |  |  |  |  |
|---|-------------------------|--|--|--|--|
| 4 | Objetivo                |  |  |  |  |
|   | Indicador(es) de medida |  |  |  |  |
|   | Critérios de superação  |  |  |  |  |
| 5 | Objetivo                |  |  |  |  |
|   | Indicador(es) de medida |  |  |  |  |
|   | Critérios de superação  |  |  |  |  |



## 2.2 COMPETÊNCIAS

(A preencher no início do período de avaliação)

| COMPETÊNCIAS CONTRATUALIZADAS<br>(Nº DE ORDENAÇÃO NAS TABELAS LEGAIS EM VIGOR) |            |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------|
| N.º                                                                            | DESIGNAÇÃO |
|                                                                                |            |
|                                                                                |            |
|                                                                                |            |
|                                                                                |            |
|                                                                                |            |
|                                                                                |            |
|                                                                                |            |
|                                                                                |            |

(A preencher no final do período de

| AVALIAÇÃO                                                |                                       |                                                          |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Competência demonstrada a um nível elevado (Pontuação 5) | Competência Demonstrada (Pontuação 3) | Competência não demonstrada ou inexistente (Pontuação 1) |
|                                                          |                                       |                                                          |
|                                                          |                                       |                                                          |
|                                                          |                                       |                                                          |
|                                                          |                                       |                                                          |
|                                                          |                                       |                                                          |
|                                                          |                                       |                                                          |
|                                                          |                                       |                                                          |
|                                                          |                                       |                                                          |

Obs: A descrição de cada competência e os comportamentos a ela associados constantes das Listas de Competências referem-se ao padrão médio exigível de desempenho (Competência Demonstrada)

**Pontuação do Parâmetro**

O avaliador, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

O avaliado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,



### 3. MONITORIZAÇÃO INTERCALAR

| DIRIGENTES |  |
|------------|--|
| ANO 1      |  |
| ANO 2      |  |
| ANO 3      |  |

| TRABALHADORES |  |
|---------------|--|
| ANO 1         |  |
| ANO 2         |  |

### 4. AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

| PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO<br>DIRIGENTES | A         | B          | C (AxB)                |
|---------------------------------------|-----------|------------|------------------------|
|                                       | PONTUAÇÃO | PONDERAÇÃO | PONTUAÇÃO<br>PONDERADA |
| RESULTADOS                            |           | 75%        |                        |
| COMPETÊNCIAS                          |           | 25%        |                        |
|                                       |           |            |                        |

| PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO<br>TRABALHADORES | A         | B          | C (AxB)                |
|------------------------------------------|-----------|------------|------------------------|
|                                          | PONTUAÇÃO | PONDERAÇÃO | PONTUAÇÃO<br>PONDERADA |
| RESULTADOS                               |           | 60%        |                        |
| COMPETÊNCIAS                             |           | 40%        |                        |

|                                         |                          |  |
|-----------------------------------------|--------------------------|--|
| AVALIAÇÃO FINAL – MENÇÃO<br>QUALITATIVA | DESEMPENHO<br>INADEQUADO |  |
|                                         | DESEMPENHO ADEQUADO      |  |
|                                         | DESEMPENHO MUITO BOM     |  |



**5. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO INADEQUADO**

**6. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO MUITO BOM**

**7. A AUTO-AVALIAÇÃO FOI ENTREGUE EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**O AVALIADOR:** \_\_\_\_\_

**8. PROPOSTA/REQUERIMENTO DE MÉRITO EXCECIONAL/ FUNDAMENTAÇÃO**

**9. COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO AVALIADO EM REUNIÃO DE AVALIAÇÃO**

OBSERVAÇÕES:

TOMEI CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO EM REUNIÃO DE AVALIAÇÃO REALIZADA EM  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O AVALIADO, \_\_\_\_\_



10. A avaliação de desempenho proposta foi apreciada em reunião de harmonização efetuada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

☐ Foi devolvida ao avaliador para reformulação conforme consta da Ata n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

11. Na reunião de validação e reconhecimento, realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, exarada na Ata n.º \_\_\_\_, o CCA,

☐ RECONHECEU A PROPOSTA DE MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE).

☐ Validou a proposta de avaliação.

☐ Não validou a proposta do avaliador e em substituição propôs a atribuição da menção de “Desempenho \_\_\_\_\_”, correspondente a \_\_\_\_\_ Valores.

## 12. DIAGNÓSTICO DE NECESSIDADES DE FORMAÇÃO

| Áreas a desenvolver | Ações de formação profissional a considerar |
|---------------------|---------------------------------------------|
|                     |                                             |
|                     |                                             |
|                     |                                             |

## 13. DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO/HOMOLOGAÇÃO

☐ Homologo

☐ Não Homologo

\_\_\_\_\_  
(fundamentação)

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_

## 14. CONHECIMENTO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço relativo à minha avaliação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O avaliado,

\_\_\_\_\_



**Ficha de avaliação extraordinária do desempenho**  
**PONDERAÇÃO CURRICULAR**

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**

|           |  |
|-----------|--|
| Avaliador |  |
| Cargo     |  |

|                  |  |
|------------------|--|
| Avaliado         |  |
| Cargo            |  |
| Unidade orgânica |  |

**Biénio a que respeita a ponderação curricular:**       /       /    a    /       /

**1. Habilitações Académicas e Profissionais (HA)**

| <b>Critérios</b> | <b>Classificação</b> | <b>Classificação atribuída</b> |
|------------------|----------------------|--------------------------------|
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |

**2. Experiência Profissional (EP)**

| <b>Critérios</b> | <b>Classificação</b> | <b>Classificação atribuída</b> |
|------------------|----------------------|--------------------------------|
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |



**3. Valorização Curricular (VC)**

| <b>Critérios</b> | <b>Classificação</b> | <b>Classificação atribuída</b> |
|------------------|----------------------|--------------------------------|
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |

**4. Exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CRIPS)**

| <b>Critérios</b> | <b>Classificação</b> | <b>Classificação atribuída</b> |
|------------------|----------------------|--------------------------------|
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |
|                  |                      |                                |

**5. Avaliação final do desempenho**

- Habilitações Académicas e Profissionais (HA):
- Experiência Profissional (EP):
- Valorização Curricular (VC):
- Exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CRIPS):



#### 6. Proposta de Avaliação

De acordo com a seguinte fórmula conforme o definido pelo Conselho Coordenador da Avaliação:

| Qualitativa | Quantitativa |
|-------------|--------------|
|             |              |

O avaliador,

\_\_\_\_\_

#### 7. PROPOSTA/REQUERIMENTO DE MÉRITO EXCECIONAL/ FUNDAMENTAÇÃO

|  |
|--|
|  |
|--|

#### 8. Comunicação da Avaliação ao Avaliado

|                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tomei conhecimento da avaliação em reunião de avaliação realizada em ____/____/____<br>O avaliado,<br>_____<br>Observações:<br>_____ |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

9. A avaliação de desempenho proposta foi apreciada em reunião de harmonização efetuada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

☐ Foi devolvida ao avaliador para reformulação conforme consta da Ata n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10. Na reunião de validação e reconhecimento, realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, exarada na Ata n.º \_\_\_\_, o CCA,

☐ RECONHECEU A PROPOSTA DE MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE).

☐ Validou a proposta de avaliação.

☐ Não validou a proposta do avaliador e em substituição propôs a atribuição da menção de “Desempenho \_\_\_\_\_”, correspondente a \_\_\_\_\_ Valores.



**11. Homologação /Despacho do Dirigente Máximo do Serviço**

☐ **Homologo**

☐ **Não homologo**

\_\_\_\_\_  
**(fundamentação)**

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

**12. Conhecimento da avaliação após a homologação/despacho do dirigente máximo do serviço.**

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço relativo à minha avaliação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
O avaliado,

113669831



*I SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750